



9º Encontro Internacional de Política Social
16º Encontro Nacional de Política Social
Tema: A Política Social na Crise Sanitária revelando Outras Crises
Vitória (ES, Brasil), 13 a 15 de junho de 2023

Eixo: Classe social, gênero, raça, etnia e diversidade sexual

Fatores extrajudiciais que influenciam a intervenção prática do operador do direito em uma defensoria pública no âmbito federal

Sidnéia Bento Duque¹

Resumo: Estudo etnográfico com o intuito de identificar a existência de fatores extrajudiciais que influenciam na intervenção prática do operador de direito, distinguindo os elementos referentes ao corpo/imagem (sexo/gênero/etnia/raça) dos elementos pertencentes à mente/consciência (classe social/formação educacional). Para isso, será realizada uma observação participante junto ao setor de atendimento ao público de uma defensoria pública para verificar como o estagiário de direito interage com a população usuária do serviço de assistência jurídica gratuita no âmbito federal. E desta forma, identificar se esse campo do saber/poder positivista iluminista possui uma dimensão corpórea parcial e influente.

Palavras-chave: Corpo/consciência. Sexo/gênero. Etnia/raça. Natureza/cultura.

Extrajudicial factors that influence the practical intervention of the right operator in a public defender's office at the federal level

Abstract: Ethnographic study with the aim of identifying the existence of extrajudicial factors that influence the practical intervention of the legal operator, distinguishing the elements related to the body/image (sex/gender/ethnicity/race) from the elements belonging to the mind/consciousness (social class/educational background). For this, a participant observation will be carried out with the public service sector of a public defender's office to verify how law intern interacts with the user population of the free legal assistance service at the federal level. And in this way, identify whether this field of Enlightenment positivist knowledge/power it has a partial and influential corporeal dimension.

Keywords: Body/consciousness. Sex/gender. Ethnicity/race. Nature/culture.

1. INTRODUÇÃO

A Defensoria Pública da União foi instituída pela lei complementar nº 80 de 12/01/1994, regulamentando o artigo 134 da Constituição Federal de 1988, sendo o 1º concurso público para defensores públicos federais realizado apenas em 2001. A DPU é incumbida da orientação jurídica e defesa do direito dos assistidos², população com vulnerabilidades socioeconômicas e socioculturais, alijadas das políticas sociais no âmbito federal.

¹ Mestre em Política Social pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes); Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). Assistente Social da Defensoria Pública da União em Vitória (DPU/ES). E-mail: sidneia.duque@dpu.def.br.

² Assistido é a nomenclatura utilizada pela Defensoria Pública da União para designar o público alvo da instituição, pessoas com renda familiar limitada à faixa de isenção do imposto de renda, limite médio de 02 salários mínimos mensais, com um olhar diferenciado para as minorias sociais e para os grupos sociais mais atingidos pelas vulnerabilidades socioeconômicas e socioculturais, tais como: crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências, pessoas em situação de rua, encarcerados, imigrantes, indígenas e quilombolas.

A DPU em Vitória/ES conta atualmente com um corpo profissional de 97 elementos humanos, sendo 13 defensores públicos, 08 servidores públicos concursados, 31 servidores terceirizados e 45 estagiários. Nota-se que grande parte desta inserção profissional (78,36%) se dá de forma precarizada através do serviço prestado por estagiários e terceirizados, que não possuem uma identidade de pertencimento à instituição de forma mais consolidada, apenas de natureza transitória e operacional.

A grande carência de profissionais se dá no setor de atendimento ao público. Este setor por ser a porta de entrada das demandas populares é onde ressoa todo o tipo de queixa, desde problemas de ordem pessoal, profissional, conflitos familiares e interpessoais. Esta primeira intervenção é vital para a continuidade do trabalho, quando é preciso filtrar esse universo de lamentos e insatisfações do cidadão da sociedade moderna e transformá-lo em um pacote que pode ser decodificado por uma entidade jurídica que atua dentro dos limites institucionais da máquina burocrática estatal.

Então é possível notar o papel estratégico que possuem os estagiários de direito na DPU, responsáveis pelo primeiro contato do público com a instituição. Ante o desmantelamento do estado provedor, a inserção da mão-de-obra de jovens em formação, permite que o aspecto técnico educacional seja minimamente preservado em detrimento do aspecto social e trabalhista.

Dentro dessa perspectiva, encontra-se o presente estudo, com o intuito de identificar a existência de fatores extrajudiciais que influenciam no atendimento ao público realizado pelos estudantes de direito da DPU em Vitória/ES, distinguindo os elementos referentes ao corpo/imagem (sexo/gênero/etnia/raça) dos elementos pertencentes à mente/consciência (classe social/formação educacional).

Como tradicionalmente o direito é reconhecido como campo do saber positivo iluminista, os esforços serão no sentido de identificar se este espírito absoluto das leis possui uma dimensão corpórea parcial e tendenciosa. E assim através da observação participante verificar se há interferência de fatores extrajudiciais, seja do corpo ou da consciência, quando o operador de direito estabelece relações sociais com o público alvo de uma defensoria pública no âmbito federal.

2. A QUESTÃO SEXO/GÊNERO E ETNIA/RAÇA PELA ÓTICA DOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO: UMA OBSERVAÇÃO PARTICIPANTE NO SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM VITÓRIA/ES.

O pensamento moderno cartesiano é conhecido por criar linhas bem demarcadas entre a natureza e a cultura, cindindo o pensamento em ciências humanas, naturais e tecnológicas. Assim, as humanidades através do saber positivo ganharam status de ciência, se desvencilhando das amarras com o saber especulativo filosófico, com o misticismo mágico-religioso e com as habilidades artísticas.

Neste sentido, foi importante delimitar este território específico dos especialistas em ciências humanas. Nas décadas de 60 e 70 do século XX, gênero passou a designar o universo feminino, como um constructo cultural, dentro dos marcos do existencialismo filosófico e do feminismo humanista. Em oposição ao sexo, como uma categoria biológica que era inata e colocava o ser humano numa posição fixa e incômoda, equiparando-o a uma espécie animal dada pela sua natureza.

Esse modelo particular de sociedade utiliza_ como ocorre com versões similares na história do pensamento europeu (Lloyd, 1984) _ uma distinção entre macho e fêmea para simbolizar essa relação. O modelo não pode manter a polarização estável e oscila entre sugerir que a sociedade é a fonte de criatividade e energia o que é o indivíduo quem o é, ou entre ver as fêmeas como seres naturais instintivos ou vê-las como produtos refinados da civilização. Tais conceitos têm profundas consequências para a maneira pela qual os europeus ocidentais pensam sobre relações entre homens e mulheres. Por grande que seja a determinação aplicada no sentido de reverter os termos da avaliação ou para ajustá-los mais em favor de um sexo que do outro, o fato da avaliação persiste. Isso, nas palavras de Rubin (1975), é a nossa economia política do sexo (STRATHERN, 2006, p. 79).

Então, apesar da boa intenção das feministas humanistas e existencialistas da Europa ocidental em criar a categoria gênero em oposição ao sexo. Na prática esta substituição semântica, apenas reforçou a oposição natureza/cultura, criando uma hierarquia entre as fêmeas naturais dos territórios do sul-oriental em contraste com as mulheres civilizadas do hemisfério norte-ocidental.

A mesma divisão é notada nas categorias raça e etnia. O termo raça, que era restrito ao universo biológico. No século XVIII, os intelectuais iluministas foram responsáveis por utilizar o termo na antropologia física para fazer a distinção entre os colonizadores da Europa ocidental com os povos colonizados. O antropólogo congolês naturalizado brasileiro Kabengele Munanga (2004) faz esta reflexão ao apontar que o problema não está na classificação por raças, mas na hierarquização das raças. Desta forma, ao importar uma categoria das ciências naturais para as ciências humanas, fizeram

uma correlação fictícia de fatores biológicos (cor da pele, formato capilar, traços morfológicos) com qualidades psicológicas, morais e intelectuais.

Além da essencialização somático-biológica, o estudo sobre o racismo hoje deve integrar outros tipos de essencialização, em especial a essencialização histórico-cultural. Embora a raça não exista biologicamente, isto é insuficiente para fazer desaparecer as categorias mentais que a sustentam. O difícil é aniquilar raças fictícias que rondam em nossas representações e imaginários coletivos. Enquanto o racismo clássico se alimenta na noção de raça, o racismo novo se alimenta na noção de etnia definida como um grupo cultural, categoria que constitui um lexical mais aceitável que a raça (MUNANGA, 2004, p. 10-11).

Não se superou as desigualdades de sexo/gênero e raça/etnia substituindo uma terminologia natural-biológica por um vocábulo histórico-cultural. Essa permutação linguística apenas reforçou a cisão natureza/cultura, debitando nos aspectos naturais a responsabilidades pelas desigualdades sociais e culturais. Ao invés de colaborar com a superação de estigmas, esse tipo de substituição semântica revitimiza os povos colonizados do hemisfério sul-oriental, que são aqueles identificados como povos onde os aspectos da natureza e da tradição são mais marcantes em oposição com o multiculturalismo humanista individualista do hemisfério norte-ocidental.

Deste ponto que parte as reflexões presentes neste estudo, ao se propor a analisar a existência de fatores extrajudiciais que influenciam na intervenção prática do operador do direito. Tendo como cenário uma instituição jurídica que atua na defesa dos direitos lesados no âmbito federal, será realizada uma observação participante no setor de atendimento ao público da Defensoria Pública da União em Vitória/ES. Com a intenção de verificar se no momento que este corpo representativo do aparato institucional ao entrar em contato com o corpo representativo da sociedade civil dá indícios de que sua forma corpórea externa interfere nos conteúdos produzidos.

A DPU/ES, no momento presente, possui 40 estagiários de direito, sendo 67,5% (27) mulheres e 32,5% (13) homens. 52,5% (21) dos estagiários são autodeclarados brancos, 40% (16) pardos e 7,5% (03) negros. O público é bem jovem, 67,5% (27) com menos de 25 anos, 27,5% (11) jovens adultos de 26 a 39 anos e 5% (02) adultos na faixa etária de 40 a 59 anos. Deste montante, apenas 5% (02) se declararam portadores de algum tipo de deficiência. Mesmo que haja um percentual significativo de bolsistas, seja integral ou parcial, 80% (32) são provenientes de faculdades privadas e apenas 20% (08) procedentes da única universidade pública do Estado do Espírito Santo.

Em primeiro lugar, quanto à perspectiva da etnia/raça, num olhar de soslaio distraído, contando com um percentual de 40% (16) de pardos e 7,5% (03) de negros

poderia se concluir que a defensoria pública estaria atendendo aos parâmetros de inclusão quanto à etnia/raça. Contudo, o termo pardo é uma categoria problemática que já gerou uma série de controvérsias administrativas e judiciais quanto ao direito às cotas raciais³.

Estudioso das questões raciais, Munanga (1999) fez uma análise minuciosa do uso do termo mestiçagem na sociologia brasileira, assinalando a presença de uma miríade de posicionamentos neste debate. Em resumo, o autor situa o discurso de Oliveira Viana, Nina Rodrigues e Euclides da Cunha como representantes de uma corrente teórica de negação e crítica da mistura de raças, enquanto Sílvio Romero, Gilberto Freyre e Darcy Ribeiro teriam um discurso assimilacionista de integração social e romantização da miscigenação.

No nosso entender o modelo sincrético, não democrático, construído pela pressão política e psicológica exercida pela elite dirigente foi assimilacionista. Ele tentou assimilar as diversas identidades existentes na identidade nacional em construção, hegemonicamente pensada numa visão eurocêntrica. Embora houvesse uma resistência cultural tanto dos povos indígenas como dos alienígenas que aqui vieram ou foram trazidos pela força, suas identidades foram inibidas de manifestar-se em oposição à chamada cultura nacional. Esta, inteligentemente, acabou por integrar as diversas resistências como símbolos da identidade nacional. Por outro lado, o processo de construção dessa identidade, na cabeça da elite pensante e política, deveria obedecer a uma ideologia hegemônica baseada no ideal de branqueamento (MUNANGA, 1999, p. 101).

Ante esta expectativa de miscigenação que sempre esteve presente no discurso oficial brasileiro, o pardo, o moreno, o mulato, seja qual for o tom da mistura era preferencial ao preto, escuro, negro retinto, que não tinha como disfarçar a sua negritude. Então, creio que para demarcar a especificidade do racismo à brasileira e reforçar a importância da política de cotas temos que fazer a distinção entre preto e pardo e que foi o preto de pele escura que sempre teve o acesso restrito às políticas públicas e ascensão barrada às esferas do saber e do poder da sociedade brasileira.

Quanto à questão sexo/gênero, poderia se concluir que tendo 67,5% (27) na composição do corpo de estagiários da DPU/ES de que as mulheres atingiram a tão sonhada igualdade e até mesmo superaram os homens na carreira jurídica. Contudo, isto não é uma realidade, apesar de serem maioria nas faculdades de direito e com formação

³ A lei 12.711 de 29 de agosto de 2012, “lei de cotas do ensino”, define que 50% das vagas das instituições de ensino federais deverão ser destinadas a estudantes de escolas públicas, sendo que estas vagas deverão ser preenchidas preferencialmente por pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na proporção deste público por unidade da federação conforme cálculos estabelecidos pelo IBGE. A lei 12.990 de 09 de junho de 2014, “lei de cotas do serviço público”, estabelece que 20% das vagas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública federal deverão ser preenchidas por pretos e pardos.

e aprovação superior na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a presença feminina vai diminuindo com a escalada aos cargos da promissora carreira dos portadores de um diploma em direito.

Dados do diagnóstico da participação feminina no judiciário do Conselho Nacional de Justiça de 2019⁴, indicaram que 61,2% são homens e 38,8% mulheres. Nos tribunais superiores esta representatividade é ainda menor, sendo de 19,6% de mulheres e 80,4% de homens. Na justiça federal, há também uma grande disparidade de gênero, sendo 68,8% de homens juízes e apenas 31,2% de mulheres juízas.

Mas como a procriação é tida como um fato natural, deposita-se na mulher, tanto a naturalidade do seu papel de mãe dado; como a responsabilidade de fornecer um pai aos seus filhos por meio do relacionamento com o homem com quem montem relações sexuais. Deposita-se nas mulheres a imagem de guardiã do ideal que a procriação biológica deve estar vinculada a um relacionamento social (STRATHERN, 1995, pp. 314-315) [...]. Supõe-se que os relacionamentos devem ser criados, construídos por obra humana sobre um mundo natural dado, de indivíduos cujos corpos determinam sua diferença sexual (STRATHERN, 1995, p. 317) [...]. Assim, nossa ideia de procriação talvez seja a metáfora mais poderosa para a forma como concebemos as relações de gênero (STRATHERN, 2006, p. 113).

A metáfora da maternidade utilizada pela antropóloga britânica Marilyn Strathern ao estudar as sociedades das terras altas da Papua Nova Guiné, guardadas as suas especificidades idiossincráticas, pode ser utilizada de forma generalista para fazer algumas analogias em relação às relações de sexo/gênero nas sociedades ocidentais ditas “civilizadas”. Para a autora, a mulher é responsável por fazer espécies humanas, procriá-las, alimentá-las, curá-las de suas enfermidades. Enquanto os homens como detentores do domínio público, possuem o privilégio exclusivo de fazer outros homens, por isso os ritos de passagem masculinos demarcam a necessidade de se inscrever num universo onde a presença feminina deve ser evitada e a masculinidade exaltada.

Assim, o direito positivo como campo de inscrição ao domínio do espaço público da lei e da ordem é tido como lócus de masculinidade. A mulher tipificada como pertencente ao mundo da natureza e dos afetos não teria a tendência à disciplina e à coerção necessária para exercer a força necessária para coibir seus súditos cumprirem às obrigações devidas ao poder soberano do Estado.

O corpo dessa mulher formada em direito também é fruto de suas relações sociais. Com todos os atributos necessários para ascender profissionalmente, esse poder é minado tanto socialmente como internalizado pessoalmente. A pressão social que ela sofre para

⁴ Dados disponíveis em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2023.

ocupar seu lugar “natural” de mãe e esposa, faz com que muitas dessas mulheres optem por se dedicar ao mundo doméstico, onde acredita que poderá desfrutar do conforto e da segurança oferecido pelo poder patriarcal.

Com os dados iniciais do perfil destes estagiários de direito obtidos no setor administrativo da DPU/ES, elaborei um formulário no Google Forms* para questioná-los sobre a existência de fatores extrajudiciais que influenciam no trabalho do operador do direito no atendimento ao público de uma defensoria pública no âmbito federal.

Do total entrevistado, 66,7% (10) eram mulheres e 33,3% (05) homens. 53,3% (08) se declararam pardos, 40% (06) brancos e 6,7% (01) negro. A faixa etária na sua maioria (53,3%) era de menores de 25 anos (08); 40% (06) de 25 a 39 anos e 6,7% (01) de 40 a 59 anos. 40% (06) pertenciam à classe social D; 33,3% (05) à classe C; 13,3% (02) à classe E, apenas 13,3% (02) dos entrevistados pertenciam a classe B. 80% (12) estavam matriculados em faculdades privadas, sendo que 53,3% (08) tinham algum tipo de bolsa de estudos.

Do universo de 40 estagiários de direito da DPU/ES, 15 (37,5%) responderam à pesquisa. 80% (12) concordaram com a existência de fatores extrajudiciais que influenciam no trabalho do operador do direito. Cada entrevistado assinalou dois fatores preponderantes. Os fatores mais citados foram: classe social/condição socioeconômica (06); formação escolar/qualidade do ensino (06); consciência política/engajamento social (05); condição física/mental (04); faixa etária (02); etnia/raça (02) e sexo/gênero (02).

Percebe-se que a grande maioria optou por qualidades do espírito e da consciência social (classe social/formação escolar/engajamento social) como fatores externos que influenciam na atuação profissional. Os fatores do corpo (sexo/gênero/etnia/raça/condição física e mental) foram preteridos em comparação aos fatores da consciência. O fator ser portador de algum tipo de deficiência teve maior repercussão do que os fatores de sexo/gênero e etnia/raça. O corpo para os estudantes de direito é algo que deve ser superado, quando eles destacam uma característica corporal é para dizer que ela pode ser um impeditivo ao trabalho e não uma potência transformadora.

Os estudantes de direito lotados no setor de atendimento em regime de plantão dividem o espaço com os funcionários terceirizados do setor. É notável o contraste entre os guichês da esquerda dos terceirizados formado principalmente por mulheres negras e pardas oriundas dos bairros periféricos com os guichês da direita ocupados pelos estudantes de direito, onde há uma presença masculina maior e uma espécie de cultura de branqueamento mesmo entre aqueles pardos e negros de origem periférica.

Os estudantes de direito são reconhecidos por sua indumentária, trajes tipicamente europeizados que marcam uma estética especial. Homens vestem terno, gravata e sapato social. Mulheres *tailleur*, saia longa e sapato alto. É notório que no direito roupa é poder. A maneira como você se apresenta publicamente, a sua imagem precisa expressar descrição, decoro, respeitabilidade e tudo isso se traduz numa estética branca, europeia e ocidental. Então como manda a máxima da moda aristocrática europeia, esse corpo precisa ser coberto e este jovem precisa travestir de velho. Enquanto entre os indígenas, conforme Viveiros de Castro (2002), os xamãs se travestem de seres da natureza. No direito, os trajes, o corte de cabelo austero, o olhar circunspecto, o comportamento compenetrado precisa expressar que aquele jovem tem maturidade suficiente para distinguir o justo do injusto, a verdade da mentira, a inocência da culpa.

Não há mudança espiritual que não passe por uma transformação do corpo, por uma redefinição de suas afecções e capacidades. Vestir uma roupa-máscara é menos ocultar uma essência humana sob uma aparência animal do que ativar os poderes de outro corpo. As roupas de animais que os xamãs utilizam não são fantasias, mas instrumentos, dotados das afecções e capacidades que definem cada animal. Ela manifesta que a permutabilidade objetiva dos corpos está fundada na equivalência subjetiva dos espíritos. Se o multiculturalismo ocidental é o relativismo como política pública. O perspectivismo ameríndio é o multinaturalismo como política cósmica (VIVEIROS DE CASTRO, 2002).

No multiculturalismo ocidental, a categoria tempo é aquela linha que demarca a distinção de “civilizados” e “primitivos”. Para os multiculturalistas, ao fazer melhor uso do seu tempo com a transformação da natureza pelo avanço da técnica eles são capazes de ditar as regras de comportamento, modos de vida e normas sociais. Os ditos “primitivos” ao ficarem presos num tempo passado, são seres da natureza, uma massa homogênea coletivista, limitada a um holismo metabólico, inapta a fazer abstrações teóricas e de compreender os aspectos sociais em sua totalidade.

Mesmo que haja este pensamento hegemônico de trajes e comportamentos típicos, é possível notar que alguns jovens fogem a esta norma. E esta mudança de estilo não convencional é mais vista entre os estudantes com identidade e consciência negra e aqueles de orientação sexual não normativa. Mais do que as mulheres, os assumidamente homossexuais são aqueles que trazem uma revolução dos costumes, com cortes de cabelo ousados, tatuagens pelo corpo e vestes informais eles ousam com seus corpos e suas performances a desafiar um poder instituído e um saber autocentrado pouco disposto às mudanças e às influências do mundo externo.

Para Giddens (1993), a revolução liberal burguesa e os ideais de amor romântico levaram a mulher se libertar das uniões patrimonialistas. E esta sociedade autorreflexiva liberada sexualmente vincula automaticamente a luta das mulheres ao florescimento dos direitos dos homossexuais. Strathern (2006; 2014) e Haraway (1995; 2004) vão além porque reconhecem que a luta das mulheres não se limita à liberdade sexual, as feministas lutam por ser hegemônicas em todos os campos, seja da economia, política, justiça, educação e cultura. Não há um vínculo automático entre direitos das mulheres e direito dos homossexuais, isto é uma construção social, de que mulheres, negros, homossexuais, oriundos dos países colonizados do sul oriental encontrem igualdade na diferença. É um esforço conjunto construído por meio das relações sociais que estes grupos se unam conjuntamente para deliberarem por uma agenda comum. Nada está dado e inato, apenas o ato inaugura o fato novo.

Outra ocorrência que não poderia deixar de ser registrada é que entre os formandos em direito é possível verificar uma certa transmutação de posições entre homens e mulheres. Esta nova geração ansiosa por responder as inúmeras expectativas que pesa sobre ela, tende, independente da orientação sexual a assumir papéis do sexo oposto. Foi possível perceber, nesta experiência investigativa, estudantes do sexo masculino que não conseguiam concluir um atendimento diante de assistidos prolixos e imprecisos quanto aos seus requerimentos. Enquanto estudantes do sexo feminino com atendimentos objetivos, diretos, sem transparecer qualquer tipo de emoção ou afeto, apenas a informação clara e precisa.

Esse questionamento surge como consequência às tensões postas pelos feminismos não brancos, não burgueses, não heterossexuais, não ocidentais e outros, e abre espaço para a crítica à divisão sexo/gênero, ela mesmo reflexo da dicotomia natureza/cultura. Autoras como Judith Butler (1999) e Donna Haraway (1995) formulam a implosão da divisão sexo e gênero reivindicando, em linhas gerais que as categorias homem/mulher não podem ser dadas a priori, que o “sexo” também é socialmente construído, além de ser uma ferramenta política. Mais recentemente Paul Beatriz Preciado (2015) vem aprofundando e inovando essa forma de raciocínio com o conceito de contrassexualidade. Esses argumentos vão para a mesma direção da pesquisa da bióloga Anne Fausto-Sterling (1993) sobre pessoas intersexuais que afirma existir cinco sexos e não dois, como se costuma pensar, uma crítica ao binarismo inerente em nossa maneira de pensar (STRATHERN, 2006, p. 119).

Enfim o que pude concluir com esta experiência etnográfica de uma formada em serviço social num universo estrangeiro de formandos em direito é que há uma atmosfera de renovação no sistema de justiça brasileiro. Está presente nos debates institucionais, nas conversas de corredores, nas políticas governamentais a necessidade de inclusão de minorias de sexo/gênero, etnia/raça e pessoa com deficiência. As questões que envolvem

sexo/gênero e etnia/raça são mais polêmicas por carregarem um conteúdo histórico-político que não está presente na discussão sobre a inclusão das pessoas com deficiência.

Há uma disposição de corpos que estão adentrando nas universidades de renunciar ou minimamente questionar os privilégios como pronomes de tratamento, vestimentas específicas, foro privilegiado, prisão especial, condecorações, os benefícios extras, as chamadas regalias dos ocupantes de cargos na justiça brasileira. Por conseguinte, seguindo o princípio básico da física, toda ação provoca reação. Esta corrente contra-hegemônica que traz este discurso de transformação social enfrenta um establishment de uma ordem instituída secularmente. Logo, muito embora, sejam muitas as vozes da resistência, caso este canto não ecoe coletivamente corre o risco de que algumas vozes sejam silenciadas pelo caminho.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A opção deste estudo foi fazer um contraste entre questões referentes ao corpo (etnia/raça/sexo/gênero) em oposição às questões referentes à consciência (condição de classe/formação educacional) para trazer à tona ao debate de que este conflito é fruto de uma modernidade que tem como projeto instaurar o domínio da cultura sobre a natureza, da racionalidade sobre a subjetividade, da transcendência sobre a imanência.

A modernidade não tem nada a ver com a invenção do humanismo, com a irrupção das ciências, com a laicização da sociedade ou com a mecanização do mundo. Ela é a produção conjunta destes três duplos de transcendência e imanência. O ponto essencial desta constituição moderna é o de tornar invisível o trabalho de mediação que constrói o híbrido (LATOUR, 1994).

A expressão antropomórfica (forma humana) subestima nossa humanidade. Deveríamos falar em morfismos. Nele se entrecruzariam tecnomorfismo, zoomorfismo, teomorfismo, sociomorfismo, psicomorfismo. São suas alianças, trocas como um todo que definem o antropos. Ele seria um permutador ou recombinação de morfismos. Quanto mais próximo dessa repartição, mais humano ele será. Quando tentamos isolar sua forma daquilo que ele mistura, não o protegemos, o perdemos (LATOUR, 1994).

Com isso não se pretende substituir a forma pelo conteúdo, o significante pelo significado ou o fenômeno pela essência como se postula o projeto da pós-modernidade. Mas uma hiperdialética nos termos de Merleau-Ponty, de restaurar uma filosofia interrogativa do devir em oposição a uma filosofia essencialista metafísica. De desvelar esse suposto saber-poder neutro, objetivo e imparcial. Que para restaurar a credibilidade

das instituições representativas do saber-poder devemos explicitar suas tendências, contradições e ambiguidades.

Merleau-Ponty desenvolveu a ideia de uma hiperdialética, ou seja, de uma dialética sem síntese. Uma dialética que não se volta nem para o “ser em si”, nem o “ser para si”, evidenciando a unidade do mundo com o mundo sensível. Institui a intersubjetividade, onde corpo e mundo são “campos de presença” onde emerge todas as relações da vida perceptiva. Um campo de significações sensíveis constituintes do corpo e do mundo (PEIXOTO, 2012).

Assim, o objetivo deste estudo não é de estabelecer verdades absolutas, sínteses conclusivas e evidenciar realidades óbvias, mas de instaurar o gosto pela dúvida, a incerteza e o contingente. Que o exercício da democracia exige corpos que se deixam envolver pelas mudanças de ambiente e pelos contatos intersubjetivos. Que somos seres em construção com potencialidade de afetar o outro e o mundo circundante.

É preciso que aqueles que estão à frente das instituições do saber e do poder entendam este momento e incorporem nos seus regulamentos de funcionamento as mudanças necessárias. E percebam que a presença de mulheres e negros em espaços de poder não ameaça a “moral e os bons costumes”, mas institui uma nova moral e novos costumes. Esse amalgama intergeracional é responsável por ativar um movimento de questionamentos das práticas de encarceramento e julgamento criminal, como uma necropolítica de aniquilação de corpos jovens negros. Também revolucionou os julgamentos de violência doméstica e contra minorias sexuais e de gênero, dando maior importância a uma violência que era banalizada por estar circunscrita no âmbito da sagrada família cristã.

Estamos a anos-luz de atingir parâmetros aceitáveis de igualdade de sexo/gênero e etnia/raça, mas estes jovens que participaram desse movimento de renovação não estão dispostos a retroceder. Com sua estética étnico-racial, seu maneirismo corporal, suas vestimentas diferenciadas, seu palavreado informal eles fincaram bases nos territórios do saber e do poder. A sua presença potente ameaça aqueles que ressentem por um status perdido. Mas para aqueles que não se importam com os anéis, desde que lhes restem os dedos, podem vislumbrar um horizonte de perspectivas.

REFERÊNCIAS

GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade**: Sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora Unesp, 1993.

LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos**: Ensaio de antropologia simétrica.

Tradução Carlos Irineu da Costa. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.

_____. **Reagregando o social**: Uma introdução a teoria do ator-rede. Tradução Gilson César Cardoso de Sousa. Salvador/Bauru: EDUFBA/EDUSC, 2012.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: Identidade nacional versus identidade negra. Petrópolis: Vozes, 1999.

_____. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia.

Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira. Niterói: EDUFF, 2004.

PEIXOTO, Adão José. Os sentidos formativos das concepções de corpo e existência na fenomenologia de Merleau-Ponty. **Revista da abordagem gestáltica**. Vol. 18, Nº 01, Goiânia, 2012.

STRATHERN, Marilyn. **O gênero da dádiva**: Problemas com as mulheres e problemas com a sociedade na Melanésia. Tradução André Villalobos. Campinas: Editora Unicamp, 2006.

_____. Uma relação incômoda: O caso do feminismo e da antropologia. **Mediações**. Londrina, volume 14, número 02, p. 83-104, jul./dez. 2009.

_____. **O efeito etnográfico e outros ensaios**. Tradução: Iracema Dullei, Jamille Pinheiro e Luísa Valentini. São Paulo: Cosaic Naif, 2014.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. Os pronomes cosmológicos e o perspectivismo ameríndio. **Mana**. Volume 2. Número 2. Rio de Janeiro: p. 115-144, outubro de 1996.

_____. **A inconstância da alma selvagem**. São Paulo: Cosac Naif, 2002.

_____. **Metafísicas canibais**: Elementos para uma antropologia pós-estrutural. São Paulo: Cosaic Naif, 2015.